



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GAB nº 078/2025

Japaratinga – AL, 17 de julho de 2025

A V. Ex^a **SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO**

Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Projeto de Lei para aprovação

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 025/2025**, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente!


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga-AL
Jose Severino da Silva
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 025/2025

Japaratinga -AL, em 17 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que implementa o Plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares, apurado mediante Avaliação Atuarial, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

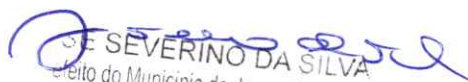
Esta adequação atende ao definido respeitando as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 1.467/2022

do Ministério da Fazenda onde disciplina a realização anual da Reavaliação Atuarial seguindo todas as suas obrigações. Ressalta-se que avaliação atuarial não apenas cumpre os requisitos constitucionais, como também está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/1998, com as Emendas Constitucionais nº 41, 47, 70 e outras legislações pertinentes, além das normas municipais aplicáveis. A Lei nº 9.717/1998 estabelece as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exigindo que esses regimes se baseiem em normas gerais de atuária, a fim de garantir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Complementando esse arcabouço, a Portaria MPS nº 1.467/2022 introduziu mudanças e estabeleceu normas para as reavaliações atuariais

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


José Severino da Silva
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

L.M N° 770/25
APROVADO
21 03 2025
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 025/2025

“Altera o plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Japaratinga - FAPEM e das outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Japaratinga - FAPEM, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores; conforme já praticado na Lei Municipal nº 600 de 05 de abril de 2021.

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, será de 14% (quatorze inteiros por cento), sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custo de despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será 20% (vinte inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos.

Art. 5º - As alíquotas citadas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, em 17 de julho de 2025.

[Signature]
SEVERINO DA
José Severino da Silva
Prefeito do Município de Japaratinga-AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito